



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 31/2020

Contrato de prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº180.496.215-53 e portador do R.G. nº331.172 SSP/PI e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, estabelecida à Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 36, CEP 22.231-010, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, CPF nº441.982.057-87, RG nº 47.221-D expedida pelo CREA-RJ celebram, na sede do Contratante, o presente Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - PROCESSO TC/012330/2020**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme as especificações indicadas no Termo de Referência (Peças 29 e 30, TC/012330/2020), bem como na proposta da **CONTRATADA (FGV Nº 43c/20)**, datada de 18 de setembro de 2020, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



CARGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PNE	TOTAL DE VAGAS
Auditor de Controle Externo	1	0	1
Assistente de Administração	4	1	5

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93 e conforme proposta da Contratada, FGV Nº 43c/20, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1 - DA CONTRATADA:

2.1.1. Garantir e responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos Serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

2.1.2. Garantir o acesso da **CONTRATANTE** à documentação e processo de execução dos trabalhos, podendo esta sustar ou mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer Serviço que não esteja de acordo com o disposto na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

2.1.3. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato, executando os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos;

2.1.4. Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE** sobre as quais tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de Contrato, sujeito à plena rescisão, além das sanções legais pertinentes;

2.1.5 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato;

2.1.6. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, seus representantes, prestadores de serviços, funcionários, prepostos ou demais colaboradores, na prestação dos Serviços.

2.1.7. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 2.1.8. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
- 2.1.9. Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.
- 2.1.10. Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no concurso público, que estará disponível através de endereço eletrônico.
- 2.1.11. Propor ao CONTRATANTE os critérios de isenção de taxa de inscrição.
- 2.1.12. Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.
- 2.1.13. Arcar com o ônus das eventuais isenções de taxas de inscrição.
- 2.1.14. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso.
- 2.1.15. Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas discursivas e de múltipla escolha.
- 2.1.16. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, obrigando-se aos atos normativos de prevenção à COVID-19 e às recomendações das autoridades, adotando as medidas especificadas na proposta apresentada, que é parte integrante deste contrato.
- 2.1.17. Providenciar pessoal para a aplicação da prova.
- 2.1.18. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.
- 2.1.19. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, sendo também responsável pela defesa judicial, caso existam demandas, que versem sobre as provas objetivas e/ou discursivas.
- 2.1.20. Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso, inclusive aquelas solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 2.1.21. Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoa físicas ou jurídicas.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



2.1.22. Realizar a análise formal dos laudos recebidos, com vistas à certificação de que estão em conformidade com as normas editalícias (documento original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID).

2.1.23. Convocar candidatos que devem se submeter à perícia médica.

2.1.24. Elaborar relatórios ao longo da realização do concurso público permitindo, assim, maior intenção entre a Comissão do Concurso Público e a FGV.

2.1.25. Arcar com todo ônus decorrente da consecução do objeto do contrato, salvo àqueles expressamente indicados, neste instrumento, de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.2 - DO CONTRATANTE:

2.2.1 Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de Comissão Especialmente designada; com poderes de fiscalização da execução do contrato, nos termos do art.67 da Lei nº8.666/93.

2.2.1.1 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela **CONTRATADA**, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

2.2.1.2 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

2.2.1.3 Incumbe ao Fiscal do Contrato, acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar a entrega do objeto em todos os seus itens conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento e detalhado na proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste instrumento, assim como atestar o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento, sob pena de responsabilidade.

2.2.2. Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à **CONTRATADA** o cumprimento integral da proposta;

2.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;





Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 2.2.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão do Concurso público ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público;
- 2.2.5. Realizar a perícia médica e avaliação biopsicossocial, a qual ocorrerá somente após a homologação do Resultado Final do concurso público, no momento admissional;
- 2.2.6. Fazer as publicações legalmente exigidas para o concurso público, arcando com tais custos, mormente os editais, as listagens e os comunicados elaborados pela **CONTRATADA**.
- 2.2.7. Homologar os resultados do concurso público;
- 2.2.8. Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a **CONTRATADA**.
- 2.2.9. Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- 2.2.10. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.
- 2.2.11. Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a **CONTRATADA**;
- 2.2.12. Aprovar os critérios da isenção de taxas de inscrição apresentados pela **CONTRATADA**, os quais se admitem apenas àquelas previstos na legislação em vigor.
- 2.2.13. O recolhimento das taxas de inscrições, bem como o controle orçamentário e financeiro dos recursos arrecadados será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 2.2.14. Responsabilizar-se pela defesa judicial de eventuais recursos interpostos que discutam a pertinência do concurso, ressalvada às questões de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que necessário para a conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão custeadas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2. O valor da taxa de inscrição será de: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para o nível médio e R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para o nível superior.

4.3. O valor total previsto desse contrato, considerando os totais estimativos de inscritos, será de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais).

4.4 O valor constante no item 4.3 é meramente estimativo, sendo que o montante a ser arrecadado poderá variar para mais ou para menos, de acordo com o número de inscrições.

4.5. O recolhimento das taxas de inscrições, bem como o controle orçamentário e financeiro dos recursos arrecadados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.6 A responsabilidade pela isenção das taxas de inscrição será da **CONTRATADA**, não se admitindo isenção/redução do pagamento dos valores das taxas de inscrição, exceto para os casos previstos na legislação em vigor, cujo ônus caberá à FGV.

4.7 O pagamento do objeto contratado será efetuado em parcela única, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: **Banco do Brasil – Agência 3519-X – Rua da Passagem, Conta Corrente 113.554-6**, e dar-se-á no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto especificado na cláusula primeira, após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

4.7.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.7.2 Nota de Empenho (cópia);

4.7.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.7.4 Comprovantes da prestação efetiva dos serviços.

4.7.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso):

4.7.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

4.7.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.7.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;





Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.7.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.9 Do pagamento o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

4.10A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

4.11 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.12 No caso de eventual atraso de pagamento, sem a devida justificativa pela CONTRATANTE, e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas, Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, tendo sido emitida a nota de Empenho nº xxxxxxxx, no valor de xxxxxxxx .

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável





Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.1 Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração do Contrato:

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentadas as devidas justificativas..

CLÁUSULA OITAVA - Da Confidencialidade

8.1. A **CONTRATADA** reconhece que poderá ter acesso à Informação Confidencial relativa aos negócios da **CONTRATANTE**.. Por Informação Confidencial se entende e inclui toda informação de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou parceiros comerciais, e/ou segredos comerciais que tenham sido desenvolvidos ou utilizados e/ou que venham a ser desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas.

8.2. É considerada Informação Confidencial, a título exemplificativo não exaustivo: (I) informação relativa a clientes, empregados, contratados, estratégias, métodos, livros, registros e documentos; (II) informação técnica relativa a produtos, equipamentos, serviços e processos; (III) procedimentos de compra e técnicas de cálculo de preços; (IV) nomes e toda informação relativa a clientes, parceiros, conveniados, tipo e volume de serviços utilizados, dados de crédito e financeiros, e/ou qualquer informação relativa ao relacionamento da **CONTRATANTE** com clientes; (V) estratégias de preços e curvas de preço; (VI) planos e estratégias de execução de serviços; (VII) orçamentos; (VIII) pesquisas; (IX) dados sobre o tempo; (X) dados financeiros e de vendas; (XI) metodologias e condições comerciais; (XII) avaliações, (XIII) opiniões e interpretações relativas a dados e informações; (XIV) nomes e marcas de clientes em potencial; (XV) tabelas e mapas; (XVI) bases de dados eletrônicas; (XVII) programas de computador; (XVIII) contratos beneficiando ou obrigando a **CONTRATADA**; (XIX) propostas submetidas a terceiros quaisquer que sejam; (XX) estrutura organizacional; (XXI) informação de pessoal, incluindo salários; e outras informações congêneres.

8.3. A **CONTRATADA** reconhece que a Informação Confidencial constitui um patrimônio valioso, especial e único da **CONTRATANTE**, e que a proteção de tal Informação Confidencial contra a divulgação não autorizada e uso da mesma é de importância primordial para a **CONTRATANTE** na execução de seus fins estatutários.

8.4. A **CONTRATADA** se compromete a não fazer qualquer divulgação ou reprodução não autorizada de Informação Confidencial da **CONTRATANTE**, inclusive, se obrigando a não divulgar a terceiros a existência do presente Contrato, sob qualquer pretexto, ou mesmo se utilizar dela, salvo para a consecução dos Serviços ora contratados.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



8.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso seja obrigado, em virtude da Lei, a divulgar Informações Confidenciais, salvo se houver vedação expressa nesse sentido na Lei. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos e informações que o **CONTRATANTE** julgar necessário para se defender contra a divulgação de qualquer Informação Confidencial, salvo se houver vedação expressa nesse sentido na Lei.

8.6 A **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para que apenas os profissionais necessários para a execução dos Serviços objeto deste Contrato tenham acesso as Informações Confidenciais e que esses profissionais tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade.

8.7 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento das obrigações dessa Cláusula e solicitar a assinatura de termos de confidencialidade específicos pelos representantes e profissionais da **CONTRATADA**.

8.8 Quando do término da prestação de Serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE**, a suas expensas e na forma previamente acordada pela **CONTRATANTE**, os documentos e materiais que contenham Informações Confidenciais e deletar ou destruir todos os arquivos que contenham Informações Confidenciais. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a comprovação do cumprimento dessa obrigação da **CONTRATADA**.

8.9 As estipulações e obrigações previstas nesta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

(I) Seja comprovadamente de domínio público, no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**.

(II) Já esteja em poder da **CONTRATADA**, contanto que esta possa comprovar este fato.

(III) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento.

(IV) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária:

9.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos Serviços, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

9.2. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e a **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza





Estado do Piauí Tribunal de Contas



trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

9.3. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

9.4. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

9.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

9.5.1. Reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da **CONTRATANTE**, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

9.5.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, na execução dos Serviços.

9.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, ressalvado caso fortuito e força maior, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Proteção de Dados

12.1. **Legislação aplicável e definições.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

12.1.1 Para fins deste **CONTRATO**, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

12.2. **Agentes de tratamento.** Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação a obrigações junto aos titulares de dados pessoais, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos Titulares, bem como para os fins do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

12.2.1. À **CONTRATANTE** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de inscritos em seu processo seletivo, observadas as suas atribuições descritas neste **CONTRATO** e nos itens 9 e 10 dos **TERMOS DE REFERÊNCIA** para provimento de cargos de Auditor e Assistente Administrativo, respectivamente, respeitados ainda a imparcialidade, isenção e expertise técnica da **CONTRATADA** para conduzir o certame;

12.2.2. À **CONTRATADA** será conferido o papel de **OPERADORA** dos dados pessoais dos titulares inscritos junto à **CONTRATANTE** para a seleção, conforme as atribuições dos itens 8 e 9 dos **TERMOS DE REFERÊNCIA** para provimento de cargos de Auditor e Assistente Administrativo, respectivamente, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este **CONTRATO** de prestação de serviços, em observância ao que prescreve a **LGPD** e às normas lícitas definidas pela **CONTROLADORA**, responsabilizando-se junto à **CONTRATANTE** pelos danos na medida do que comprovadamente vier a dar causa por descumprimento de suas ordens ou da própria **LGPD**, conforme prescreve o artigo 42, § 1º, I desta lei;





Estado do Piauí Tribunal de Contas



12.2.3. A **CONTRATADA** será considerada **CONTROLADORA** apenas em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e/ou telefone dos seus contatos para os quais vier a divulgar o certame pela via de e-mails marketing, conforme item 2.3.1 da **Proposta de Prestação de Serviços FGV nº 43c/20**.

12.2.4. Cada uma das **PARTES** será **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seu corpo de colaboradores, prepostos e/ou representantes, sendo que se a outra **PARTE** precisar tratá-los por qualquer motivo, o fará na condição de **OPERADORA**.

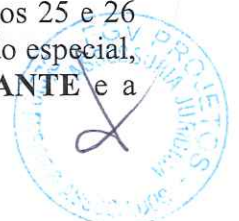
12.3. **Da conformidade e padrões de segurança.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

12.3.1. As **PARTES** adotarão medidas administrativas e sistêmicas considerados os esforços razoáveis para proteger os dados pessoais dos titulares candidatos ao certame, tratando-os para finalidades associadas a este **CONTRATO**, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento.

12.3.2. A **CONTRATADA** se compromete a envidar os melhores esforços técnicos e administrativos para proteção dos dados pessoais conforme informado na **Proposta de Prestação de Serviços FGV nº 43c/20**.

12.4. **Bases Legais, finalidade e eliminação.** Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle.

12.4.1. Em relação ao **CONTRATO** em comento, sobretudo quanto às tarefas dos itens 8, 9 e 10 dos **TERMOS DE REFERÊNCIA**, para o provimento de cargos de Auditor e Assistente Administrativo, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público e, ainda, a reserva vagas nestes certames para pessoas com necessidades especiais; às normas do Estado do Piauí para concursos estaduais, a exemplo de, mas não limitado, à Lei Ordinária 5.397/04, a qual estabelece em seus artigos 1º e 2º a benesse de isenção de taxa de inscrição a doadores de sangue e medula que comprovem tal condição, a Lei 5.953/09, a qual estabelece em seu artigo 2º a benesse de isenção de taxa de inscrição a pessoas não empregadas e o Decreto nº 15.259/13, o qual fixa aos artigos 25 e 26 as obrigações de reserva de vagas para pessoas com algum tipo de condição especial, desde que comprovada), (b) execução de contrato entre a **CONTRATANTE** e a





Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATADA para os fins de condução do certame e (c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos públicos, pela busca por lisura no processo seletivo garantindo-se a identidade do(a) candidato(a), mediante coleta de sua digital para inserção em sistema eletrônico.

12.4.2. A finalidade das operações de tratamento é a de prestação de serviços para fins de organização, planejamento, execução e entrega de resultados referente a certame para o provimento de vagas junto à **CONTRATANTE**, vedados compartilhamentos não autorizados a outros agentes de tratamento, salvo hipóteses de cumprimento de obrigação legal.

12.4.3. Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** serão mantidos pelos prazos fixados necessários para a comprovação da lisura do certame, bem como para atender a eventuais requisições em litígios que o envolvam e após poderão ser eliminados por requisição da **CONTRATANTE** ou por demanda procedente por parte dos titulares de dados pessoais, salvo se houver hipótese legal válida para a sua manutenção nos termos do artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Responsabilidade Contratual

13.1 A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Ética e da Conformidade

14.1. A **CONTRATANTE** declara conhecer o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da FGV, divulgados por meio do site portal.fgv.br/etica-e-conformidade, e estar de acordo com seus conteúdos, obrigando-se a observá-los e a cumpri-los integralmente.

14.2. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. *Bribery Act* de 2010, e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



14.3. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

14.4. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

14.5. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis anticorrupção.

14.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

- (I) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (II) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (III) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (IV) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (V) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e
- (VI) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes





Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.7. Da assinatura do presente Contrato até pelo menos 5 (cinco) anos após, deverá a **CONTRATADA** manter arquivo dos documentos relacionados ao objeto do presente Contrato (livros, registros, políticas e procedimentos), os quais deverão ser franqueados à **CONTRATANTE**, em até 05 dias úteis de requisição formal devidamente fundamentada, quando a **CONTRATANTE**, de boa-fé, tiver fundada suspeita de evento relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

14.8. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Contrato. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Disposições Gerais

15.1. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente Contrato não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Contrato e para praticar os atos aqui previstos.

15.2. As **PARTES** convencionam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma **PARTE** com a prévia e expressa autorização da outra.

15.3. Este Contrato não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

15.4. É vedada a cessão do presente instrumento ou dos direitos dele provenientes sem a expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, sendo vedada, ainda, a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo Contrato.

15.5. O presente Contrato obriga não só as **PARTES**, mas também seus respectivos sucessores a qualquer título.





Estado do Piauí Tribunal de Contas



15.6. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

15.7. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

15.8. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste Contrato terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

15.9. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.10. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**, sendo os Termos de Referência e a Proposta da CONTRATADA aprovados, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Fiscalização

16.1 **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão das especificidades do objeto do presente instrumento e do conseqüente dever de sigilo da **CONTRATADA**, as etapas de (I) elaboração, (II) diagramação, (III) impressão, (IV) empacotamento, (V) transporte e (VI) correção das provas objeto do certame ficam excluídas da fiscalização de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

17.1 Pelo atraso injustificado na execução, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento injustificado de cláusula deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor





Estado do Piauí Tribunal de Contas



da parcela não cumprida, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos comprovadamente decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Caso Fortuito ou Força Maior

18.1. A **CONTRATADA** não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** dará conhecimento à **CONTRATANTE** apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto acerca do melhor procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Bancas Examinadoras

19.1. A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

19.2. O critério de que trata o item 19.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

19.2.1 – manter-se exclusivamente na alçada da FGV a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

19.2.2 – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)





Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

(assinado digitalmente)

Carlos Ivan Simonsen Leal
CPF nº441.982.057-87
Representante da Contratada

